



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

PROJETO DE LEI Nº DE 2024.
(dos Srs. PEDRO AIHARA e BIBO NUNES)

Apresentação: 07/05/2024 14:07:12.533 - MESA

PL n.1601/2024

Acrescenta o art. 16-E à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para destinar recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para medidas de emergência em situações de calamidade pública durante anos eleitorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o Art. 16-E à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para destinar recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para medidas de emergência em situações de calamidade pública durante anos eleitorais.

Art. 2º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 16-E. Nos anos eleitorais em que ocorram desastres climáticos, ambientais ou tecnológicos que gerem situações de calamidade pública oficialmente reconhecidas, 50% (cinquenta por cento) do Fundo Especial de Financiamento de Campanha serão destinados a medidas de emergência e socorro às áreas atingidas.

§ 1º A distribuição dos recursos destinados às áreas atingidas obedecerá à seguinte proporção:



* C D 2 4 7 5 8 3 6 3 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 07/05/2024 14:07:12.533 - MESA

PL n.1601/2024

I - 1% (um por cento), divididos igualmente entre todos os partidos políticos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral;

II - 17,5% (dezesete e meio por cento), divididos entre os partidos políticos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, proporcionalmente ao percentual de votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados;

III - 24% (vinte e quatro por cento), divididos entre os partidos políticos, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares;

IV - 7,5% (sete e meio por cento), divididos entre os partidos políticos, proporcionalmente ao número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares;

V - 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados às áreas atingidas serão utilizados diretamente para ações de emergência e reconstrução nas regiões afetadas.

§ 2º Os critérios para declaração de calamidade pública e a identificação das áreas afetadas serão definidos pela União.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa acrescentar o artigo 16-E à Lei nº 9.504/1997, estabelecendo uma nova medida de solidariedade nacional e responsabilidade social por parte dos partidos políticos e candidatos em momentos críticos para o país. A proposição é fundamentada na necessidade



* C D 2 4 7 5 8 3 6 3 1 0 0 0 *

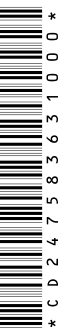


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

de adaptar os recursos políticos disponíveis em resposta a desastres naturais que ocasionam estado de calamidade pública, garantindo que uma parte significativa do Fundo Especial de Financiamento de Campanha seja redirecionada para as regiões mais afetadas.

Durante anos eleitorais, o país se encontra em um momento de intensa mobilização política e social. Contudo, em situações onde desastres causam grande impacto nas condições de vida de uma parte da população, é imperativo que a estrutura política do país também contribua de maneira efetiva para os esforços de socorro e reconstrução. Assim, redirecionar 50% do fundo de campanha não apenas alivia o fardo financeiro dos esforços de emergência, mas também reforça o compromisso dos partidos políticos com o bem-estar da população em momentos críticos.

A distribuição proposta garante que todos os partidos, independentemente de seu tamanho ou influência política, contribuam e participem dos esforços de ajuda, proporcionando um equilíbrio entre a representação política e a assistência emergencial. Esse método de distribuição foi cuidadosamente pensado para refletir a representatividade democrática e a urgência das necessidades das áreas afetadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

A aplicação de recursos do fundo de campanha para assistência em calamidades também serve para aproximar os representantes eleitos e candidatos dos eleitores, demonstrando em prática a responsabilidade social e a capacidade de resposta rápida do sistema político em face a adversidades. Esta medida tem o potencial de fortalecer a confiança pública nas instituições políticas, ao mesmo tempo que assegura um uso mais humanitário e justo dos recursos eleitorais.

Por fim, esta proposta está alinhada com os princípios de solidariedade e eficiência na gestão de recursos públicos, crucial em momentos de crise. A aprovação deste projeto não apenas possibilitará uma resposta mais ágil e efetiva em situações de calamidade, como também reafirmará o compromisso dos partidos políticos com os valores fundamentais de cuidado e suporte às populações vulneráveis.

Portanto, solicito o apoio dos meus colegas parlamentares para a aprovação desta medida, essencial para assegurar que o nosso sistema político esteja à altura dos desafios impostos por situações extremas de calamidade pública.

Sala das Sessões, em de de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

PEDRO AIHARA
Deputado Federal

BIBO NUNES
Deputado Federal

Apresentação: 07/05/2024 14:07:12.533 - MESA

PL n.1601/2024



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247583631000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara e outros



* CD 247583631000 *



Projeto de Lei (Do Sr. Pedro Aihara)

Acrescenta o art. 16-E à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para destinar recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para medidas de emergência em situações de calamidade pública durante anos eleitorais.

Assinaram eletronicamente o documento CD247583631000, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 2 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)

